



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 14/09/2021

Presidente: Senador Otto Alencar

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 4199/2020</p> <p>Ementa: Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem (BR do Mar); altera as Leis nºs 5.474, de 18 de julho de 1968, 9.432, de 8 de janeiro de 1997, 10.233, de 5 de junho de 2001, 10.893, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004; e revoga o Decreto do Poder Legislativo nº 123, de 11 de novembro de 1892, e o Decreto-Lei nº 2.784, de 20 de novembro de 1940, e dispositivos da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e das Leis nºs 6.458, de 1º de novembro de 1977, 11.434, de 28 de dezembro de 2006, 11.483, de 31 de maio de 2007, 11.518, de 5 de setembro de 2007, 12.599, de 23 de março de 2012, 12.815, de 5 de junho de 2013 e 13.848, de 25 de junho de 2019.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>PL 3129/2020</p> <p>Ementa: Cria estímulos para a navegação no Brasil.</p> <p>Autoria: Senadora Kátia Abreu</p> <p>[tramitação]</p>	Senador Nelsinho Trad	Não apresentado	O PL institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem (BR do Mar) e é dividido em duas partes: a primeira trata da implantação do Programa e a segunda promove alterações na legislação correlata. Na primeira parte, além de dispor sobre objetivos, diretrizes e requisitos para habilitação no Programa BR do Mar, o PL traz dispositivos relacionados às hipóteses de afretamento, aos direitos e deveres aplicáveis às embarcações afretadas e às regras gerais aplicáveis ao afretamento. Entre as inovações, destaca-se: a) facilitar a expansão das operações de cabotagem e a entrada de novos interessados nesse mercado; e b) aumentar a possibilidade das Empresas Brasileiras de Navegação (EBN) afretarem embarcações sem a obrigatoriedade de possuírem embarcações próprias, mas incentivando que as EBNs mantenham e aumentem a frota própria. Em relação às alterações da legislação correlata, destacam-se: a) Lei 9.432/1997, que dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário, para atualizar a definição de termos como "Empresa Brasileira de Navegação" e "Embarcação Brasileira", assim como alterar as regras para afretamento de embarcação a casco nu, que passará a ser livre quatro anos após a vigência da lei decorrente do projeto; b) Lei 10.233/2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), entre outros órgãos, para ampliar as competências do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), que passa a ser responsável por executar, direta ou indiretamente, obras portuárias, especialmente dragagens, e para criar mais dois cargos na diretoria da ANTAQ; c) Lei 10.893/2004, que dispõe sobre o Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e o Fundo da Marinha Mercante (FMM), para ampliar a incidência da alíquota do AFRMM, na

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<p>PLS 421/2014 Ementa: Revoga os incisos II e III do art. 6º da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante - FMM, e dá outras providências, para desonerar a navegação de cabotagem. Autoria: Senadora Kátia Abreu [tramitação]</p> <p>PLS 423/2014 Ementa: Isenta de tributos a importação de embarcações, máquinas para leme de embarcações e hélices de embarcações e suas pás, bem como altera a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, para isentar os adubos (fertilizantes) do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM). Autoria: Senadora Kátia Abreu [tramitação]</p> <p>PL 2948/2019 Ementa: Altera a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário e dá outras providências, para eliminar restrições ao afretamento e à aquisição de embarcações para uso na navegação brasileira. Autoria: Senador Alvaro Dias [tramitação]</p> <p>PLS 422/2014 Ementa: Altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências, e a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências, para modernizar o controle do tráfego marítimo no acesso às instalações portuárias. Autoria: Senadora Kátia Abreu [tramitação]</p>			<p>navegação fluvial e lacustre, para todas as cargas transportadas no âmbito das Regiões Norte e Nordeste, para igualar as alíquotas do AFRMM na navegação de, longo curso, cabotagem, fluvial e lacuste, que passam de 25%, 10%, e 40%, respectivamente, para 8%, e para alterar dispositivos que tratam da destinação dos recursos do FMM, ampliando o uso e reservando parte dos recursos do fundo para usos específicos; d) Lei 11.033/2004, para prorrogar o prazo do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO), até 31 de dezembro de 2021.</p> <p>-Tramitam em conjunto os projetos: PL 4199/2020, PL 3129/2020, PLS 421/2014, PLS 423/2014, PL 2948/2019 e PLS 422/2014. - As matérias serão apreciadas pela CRA, CCJ e CI;</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Não Terminativos			
2	PL 1905/2019 Ementa: Altera as Leis nº 8.631, de 4 de março de 1993, nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer a vedação à cobrança de tarifas mínimas pela prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e esgoto, energia elétrica e telecomunicações. Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação] Não Terminativo	Senador Angelo Coronel	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>O projeto objetiva vedar a cobrança de tarifas mínimas pela prestação de serviços de água e esgoto, energia elétrica e serviços de telecomunicações. Veda, também, a adoção de práticas que levem ao mesmo resultado dessa cobrança. Penaliza o descumprimento das medidas com repetição do débito (restituição ao consumidor do valor cobrado, em dobro e com correções) ou até mesmo a perda da concessão ou permissão. As alterações são promovidas nas Leis 8.631/1993 (fixação dos níveis das tarifas para o serviço público de energia elétrica), 9.472/1997 (organização dos serviços de telecomunicações) e 11.445/2007 (diretrizes nacionais para o saneamento básico).</p> <p>O relator é favorável à matéria nos termos da emenda substitutiva, em que altera o escopo da vedação proposta, mantendo a modicidade tarifária e concentrando seus benefícios nas famílias de baixa renda presentes no Cadastro Único, foco de políticas públicas.</p> <p>- A matéria será analisada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, em decisão terminativa.</p>
3	PL 1945/2019 Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para vedar a cobrança de taxas diferenciadas por curso nos processos seletivos das instituições de ensino superior. Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo [tramitação] Terminativo	Senador Confúcio Moura	Pela aprovação	<p>O projeto pretende alterar a LDB para proibir a cobrança de taxas diferenciadas por cursos nos processos seletivos de acesso à graduação, exceto nos casos em que se faz necessária prova de habilidade específica.</p> <p>- A matéria foi analisada pela CE, com parecer favorável.</p>
4	PL 2012/2019 Ementa: Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, quanto à direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias. Autoria: Senador Weverton [tramitação] Terminativo	Senador Vanderlan Cardoso	Pela aprovação com duas emendas	<p>O PL altera o art. 9º-H da Lei 11.350/2006, para que seja concedida indenização de transporte ao agente comunitário de saúde e ao agente de combate às endemias que realizar despesas com locomoção para o exercício de suas atividades conforme disposto em regulamento, ou fornecimento de transporte pelo ente federado a que ele estiver vinculado. Ademais, especifica que essa indenização deva ser feita ao agente que realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado, atestados pela chefia imediata, desde que por opção própria e condicionada ao interesse da Administração.</p> <p>O relator é favorável à matéria com duas emendas que apresenta, para inserir a inovação como parágrafo do art. 9º-A da referida Lei, sanando possível vício de constitucionalidade, e para alterar a ementa. Análise de possível impacto orçamentário-financeiro demonstrou não afetar a União.</p>

Data da reunião: 14/09/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PL 3525/2019 Ementa: Estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Angelo Coronel	Pela aprovação	<p>O PL determina que a pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica receberá atendimento integral pelo SUS, que incluirá, no mínimo: a) atendimento multidisciplinar por equipe composta de profissionais das áreas de medicina, de psicologia, de nutrição e de fisioterapia; b) acesso a exames complementares; c) assistência farmacêutica; e d) acesso a modalidades terapêuticas reconhecidas, inclusive fisioterapia e atividade física. Ademais, prevê que a relação dos exames, medicamentos e modalidades terapêuticas será definida em regulamento. A futura lei terá vigência após 180 dias da sua publicação.</p> <p>- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CAS.</p>
6	PLP 64/2019 Ementa: Institui a Responsabilidade Compartilhada, criando mecanismos para conter a evolução dos gastos públicos quando houver déficits primários e premiando o funcionalismo público quando houver superávits primários. Autoria: Senador Oriovisto Guimarães [tramitação] Não Terminativo	Senador Plínio Valério	Pela aprovação	<p>O projeto visa a implementar uma cultura de responsabilidade compartilhada entre todos os servidores e governantes. Para tanto, cria restrições (previstas no novo regime fiscal previsto na Emenda Constitucional 95/2016) aos entes federados que apresentem resultado primário negativo no período de 12 meses. Ainda, facilita à União, em caso de resultado primário positivo, a concessão de bônus (até 5% do superávit) aos servidores públicos, na forma do regulamento.</p> <p>- A matéria foi apreciada pela CCJ, com parecer favorável.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.